

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações do Município.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa FIXX Equipamentos (CNPJ: 20.591.823/0001-46), eis que necessária a contratação de prestador de serviços ao fim da *"Manutenção Preventiva Anual das 10 Câmaras Frias para Conservação de Vacinas do Município de Xanxerê-SC"*. O valor total será de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços e compras comuns de valor até 10%

(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

**Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).**

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total da compra (menor orçamento) é de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **FIXX EQUIPAMENTOS (CNPJ: 20.591.823/0001-46)**, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 27.074.498/0001-93)**, no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais); e **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 04.470.103/0001-76)**, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

Justifica-se a contratação, conforme consta no Termo de Referência produzido pela Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte sentir:

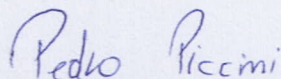
*A contratação tem por finalidade efetuar a Manutenção Preventiva Anual das Câmaras Frias de Conservação de Vacinas que pertencem ao Município. **A Manutenção anual é necessária para que seja efetuada a manutenção a fim de adequar os Equipamento à necessidade da Conservação das Vacinas...** (Grifei).*

De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (Vide RED: 17 - 1138 - Manutenção dos Serviços - Elemento: 33903999), para realização da dispensa.

**Posto isso**, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **FIXX EQUIPAMENTOS (CNPJ: 20.591.823/0001-46)**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 24 de fevereiro de 2022.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229